

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE E INSTITUTO DE NEFROLOGIA
LTDA.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor Financeiro, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente SADT, **Felipe Soares Alves**, brasileiro, solteiro, biomédico, CRBM nº 57.208, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.327.871/0001-10, com sede à avenida Bernardo Monteiro, nº 971, loja 02, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-281, neste ato, representado por sua sócia-administradora, **Juliana Márcia Ribeiro Veloso**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 10.480.993 PC/MG e do CPF/MF sob o nº 051.700.916-13, residente e domiciliada à Rua Bernardo Guimarães, nº 1151, apto. 601, Bairro Boa Viagem, CEP 30.140-084, Belo Horizonte/MG.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** para a realização de exames de biópsia renal, com o objetivo de atender de forma plena e contínua à demanda do serviço de nefrologia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os materiais serão coletados pela **CONTRATANTE** em seu estabelecimento e enviados para a **CONTRATADA** via Correios no endereço acima declarado, ou seja, avenida Bernardo Monteiro, nº 971, loja 02, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-281.

2.2. Os laudos conclusivos dos exames serão disponibilizados através do site **nefropatologia.com.br** nos seguintes prazos:

- a)** Imunofluorescência de biópsia renal e microscopia óptica (não transplante): 10 (dez) dias úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);
- b)** Imunofluorescência de biópsia renal (transplantado com C4D, SV40, CMV): 10 (dez) dias úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);
- c)** Microscopia eletrônica de biópsia renal: 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- d)** PLAR2R: 10 (dias) úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);
- e)** Imunofluorescência de material em bloco de parafina: 10 (dias) úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas).

2.3. Poderão as partes, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

a) Imunofluorescência de biópsia renal e microscópica óptica (não transplante):
R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais);

b) Imunofluorescência de biópsia renal e microscópica óptica (transplantado com C4D, SV40, CMV): **R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais);**

c) Microscopia eletrônica de biópsia renal: **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

d) PLAR2R: **R\$ 678,50 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);**

e) Imunofluorescência de material em bloco de parafina: **R\$ 900,00 (novecentos reais).**

3.2. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada necessariamente da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão previamente cadastrados no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento relativo à nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** poderá interromper o atendimento, mediante

notificação por escrito à **CONTRATANTE**, obrigando-se a retomar o atendimento e a prestação dos serviços imediatamente após a efetivação dos pagamentos em atraso pela **CONTRATANTE**.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. O valor referente ao ISSQN será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total constante no item 3.1 desta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, medicamentos e a mão de obra especializada necessários para a realização dos serviços, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados, exceto os custos do envio dos materiais pelos Correios para o laboratório da **CONTRATADA**, que ficarão a encargo **CONTRATANTE**.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

4.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denunciação da lide em eventual ação judicial.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.4. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.5. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.6. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. É dever da **CONTRATANTE** apurar e comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.2. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.3. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar ou, por qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que tange a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As partes tratarão como confidenciais todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a parte que descumprir esta cláusula a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a outra parte ou terceiros.

CLÁUSULA NONA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Tendo em vista as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a compartilhar, apenas entre si, as informações sensíveis de que trata a Lei **(i)** por absoluta necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos, ou **(ii)** por expresse consentimento do titular das informações, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento dos dados a serem acessados, ou **(iii)** por serem compartilhadas de maneira anonimizada, de modo a impossibilitar a identificação dos dados acessados, utilizados os meios técnicos razoáveis e disponíveis à época e de acordo com a regulamentação aplicável.

9.2. No tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, as partes deverão:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso na conformidade das instruções e de acordo o avençado neste contrato, obrigando-se, na eventualidade de não mais poder cumprir tais obrigações, por qualquer razão, comunicar o fato formal e imediatamente;

- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c)** Acessar os dados dentro do escopo e na exata medida de sua permissão de acesso, para que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem expressa e escrita autorização;
- d)** Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, estritamente confidenciais quaisquer dados pessoais, não os utilizando para outros fins;

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de forma reflitam referidas informações, exceto mediante prévia autorização escrita.

9.4. Se obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais, deverá ser informado previamente, para que a parte obrigada, se for o caso, possa tomar as medidas que julgar cabíveis.

9.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais perdas e danos reclamadas, bem como por multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, além de responder pela multa contratual, tal como previsto neste contrato, resultantes do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, cabível, ainda, o legítimo exercício do direito de regresso da **CONTRATANTE**, que poderá ser executado mediante a denúncia da lide em eventual ação judicial sob esse título movida contra o Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes responsabilizam-se por obter e manter vigente durante a execução deste contrato todas as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação e demais normas vigentes vinculadas à execução deste contrato.

10.2. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

10.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.7. Não serão fornecidas cópias do prontuário hospitalar, assim como das fichas de pronto atendimento e centro cirúrgico, como um todo ou em partes.

10.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.9. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado

Dra. Alir Terra Lima
Presidente
D4Sign

marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado

Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças
D4Sign

patricia.leal@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato
D4Sign

felipe.alves@santacasacg.org.br

Assinado

Felipe Soares Alves
Fiscal do Contrato
D4Sign

Pela **CONTRATADA**
INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA

ju.veloso@gmail.com

Assinado

Juliana Márcia Ribeiro Veloso
Sócia Administradora

D4Sign

TESTEMUNHAS:

1. _____

eliandra.silva@santacasacg.org.br

Nome:

Assinado

CPF:

Eliandra Coronel Silva

D4Sign

2. _____

Nome:

CPF:

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Instituto de Nefrologia LTDA.



INSTITUTO DE NEFROLOGIA - VALIDADO pdf

Código do documento 6966b7c2-3f46-4b8a-8dfd-64a38d699260



Assinaturas



Juliana Márcia Ribeiro Veloso
ju.veloso@gmail.com
Assinou



Felipe Soares Alves
felipe.alves@santacasacg.org.br
Assinou



patricia berg gonçalves pereira leal
patricia.leal@santacasacg.org.br
Assinou



Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou



Eliandra Coronel Silva
eliandra.silva@santacasacg.org.br
Assinou

Eventos do documento

31 Jul 2025, 16:56:12

Documento 6966b7c2-3f46-4b8a-8dfd-64a38d699260 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-31T16:56:12-03:00

01 Aug 2025, 11:47:05

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-08-01T11:47:05-03:00

01 Aug 2025, 12:52:50

FELIPE SOARES ALVES **Assinou** - Email: felipe.alves@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 59204) - **Geolocalização: -20.4432169 -54.6341853** - Documento de identificação informado: 329.322.388-50 - DATE_ATOM: 2025-08-01T12:52:50-03:00

01 Aug 2025, 14:35:51

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 61278) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2025-08-01T14:35:51-03:00

01 Aug 2025, 15:30:14

PATRICIA BERG GONÇALVES PEREIRA LEAL **Assinou** - Email: patricia.leal@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.148 (177.105.240.148 porta: 10564) - Documento de identificação informado: 716.582.701-34 - DATE_ATOM: 2025-08-01T15:30:14-03:00

05 Aug 2025, 10:11:25

ELIANDRA CORONEL SILVA **Assinou** - Email: eliandra.silva@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 47760) - Documento de identificação informado: 054.809.581-78 - DATE_ATOM: 2025-08-05T10:11:25-03:00

11 Aug 2025, 13:35:08

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 36328) - **Geolocalização: -20.4588 -54.6181** - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2025-08-11T13:35:08-03:00

27 Aug 2025, 09:33:34

JULIANA MÁRCIA RIBEIRO VELOSO **Assinou** - Email: ju.veloso@gmail.com - IP: 177.116.115.247 (177-116-115-247.user.vivozap.com.br porta: 55384) - Documento de identificação informado: 051.700.916-13 - DATE_ATOM: 2025-08-27T09:33:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1412be820f65c2283fb6a7677e2b0ca5b1d1f52bf5e9a955ed2fa7d047eb139c

(SHA512):99648a627151638b299ea867cc52059b434ae7176ea2c4bad70776a42160f4f0cc003a0cf67a87570a66e9a920d08fdf94e23bb79083c416fcb1e66594b881cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.